

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 74/VIII/2009

Medidas de Reforço da Participação Cívica e Política das Mulheres

O artigo 15.º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe estabelece os princípios de igualdade, dispondo no n.º 1 deste artigo, que todos os cidadãos são iguais perante a Lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de origem social, raça, sexo, tendência política, crenças religiosas ou convicção filosófica. Este artigo fixa ainda, no seu n.º 2, que a mulher é igual ao homem em direitos e deveres, sendo-lhe assegurada plena participação na vida política, económica, social e cultural.

No nosso país continua a existir um défice de participação das mulheres nos órgãos de decisão política, pese embora o aumento percentual da participação feminina nos últimos anos no Governo. No entanto, a diminuição da presença feminina no Parlamento São-tomense com especial destaque para as últimas eleições legislativas, é uma situação que deve merecer a devida atenção.

A nossa Constituição atribui aos partidos políticos um importante papel na formação da vontade popular e na organização do poder político sendo que, as várias forças políticas deveriam apresentar como solução prioritária um sistema susceptível de alterar o actual estatuto da mulher, através da adopção de quotas de participação de mulheres nas listas partidárias.

Considerando que, os diversos instrumentos de direitos internacionais, já ratificados por São Tomé e Príncipe, recomendam medidas visando o aumento da participação das mulheres aos diversos níveis do exercício do poder político;

Considerando ainda, que a forma de participação aleatória das mulheres em São Tomé e Príncipe disfarça a gravidade das opções em matéria da sistema eleitoral que a par delas avançarão – distorcendo o sistema democrático e empobrecendo a democracia – quer para desviar as atenções de uma política que continua a agravar a discriminação das mulheres na Sociedade, quer nas relações laborais, na incidência da pobreza, no acesso à saúde ou em tantas outras vertentes e direitos fundamentais;

A Assembleia Nacional resolve nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição Política, o seguinte:

Artigo 1.º

Propor ao Governo o seguinte:

- a) Que tome medidas efectivas visando a conciliação entre a vida profissional, familiar e a parti-

pação cívica e política, que permitam as mulheres e homens participar em condições de igualdade no exercício do poder aos diversos níveis;

- b) Que promova campanhas inovadoras, nomeadamente, através da comunicação social, e de programas educativos visando sensibilizar a opinião pública para necessidade da participação em igualdade, de mulheres e homens;
- c) Que promova campanhas periódicas de divulgação do conteúdo das Leis que garantem a igualdade e os mecanismos existentes para exigir a sua aplicação ou reposição da legalidade;
- d) Que promova o reforço da presença de mulheres, nomeadamente em relação a altos cargos governativos, incluindo os cargos dirigentes da Administração Pública preenchidos por via de nomeação, através da definição clara de objectivos quantitativos que visem uma crescente evolução da participação feminina;
- e) Que promova a publicação regular de relatórios anuais e informação sobre a evolução de participação das mulheres nos órgãos de poder e na Administração Pública, bem como da avaliação dos impactos das políticas económicas e sociais na evolução da situação das mulheres;
- f) Que sejam tomadas medidas para que as estatísticas oficiais sejam, em regra, desagregadas por sexo e estratos sociais, o que permitirá tornar visíveis as diferenças de género e no género;
- g) Que promova a publicação do perfil actual das eleitas e dos eleitos no poder local de modo a permitir aos diversos partidos a adopção das estratégias que considerem mais adequadas ao reforço da participação de mulheres e em lugares elegíveis nas listas das próximas eleições autárquicas;
- h) Que disponibilize a informação referida no item anterior, e não só, aos partidos políticos, como aos deputados, à FONG, ao Instituto da Promoção da Igualdade e Equidade do Género, ao Fórum das Mulheres, à Rede das Mulheres Ministras e Parlamentares e a todas organizações femininas político-partidárias.

Artigo 2.º

Recomendar aos Partidos Políticos o seguinte:

- a) Que assumam o compromisso público e tomem medidas que considerem adequadas para assegurar um significativo reforço da participação das mulheres nas listas eleitorais e em lugares elegíveis para a Assembleia Nacional, Governo, Assembleia Regional e Autarquias Locais, num mínimo de 30%;
- b) Que, através de processos de auto-regulamentação, aumentem o número de mulheres em lugares elegíveis nas suas listas eleitorais e garantam uma publicação atempada do perfil das eleitas e eleitos para os órgãos de

decisão política a partir das próximas eleições legislativas, autárquicas e regionais.

Artigo 3.º

Recomendar às Organizações Sociais, Culturais, Desportivas e Sindicais que sejam tomadas medidas consideradas necessárias a uma mais rápida evolução do aumento da participação das mulheres nas suas actividades e nos seus órgãos sociais.

Artigo 4.º

Apelar a todas as Organizações Femininas a estimularem a elevação da consciência cívica das mulheres para a importância de afirmarem os seus direitos de participação cívica em igualdade na vida económica, social, política e cultural do País.

Artigo 5.º

A presente Resolução entra em vigor nos termos legais.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 14 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Jayme José da Costa*.

Resolução n.º 79/VIII/2009

Tendo a Procuradoria-Geral da República, mediante o ofício n.º 073/GPGR/09, de 19 de Agosto, solicitado à Assembleia Nacional que o Senhor Deputado Delfim Santiago das Neves, do Grupo Parlamentar da Coligação MDFM/PCD, seja presente àquela instituição para prestar declarações na qualidade de Arguido, “na sequência da denúncia pública de uma cidadã Brasileira, e do procedimento criminal mandado instaurar nos autos de Instrução Preparatória N.º 545/2009, que correm seus termos no Ministério Público, relativamente ao processo de importação de mercadorias provenientes do Brasil pela STP TRADING Lda., ao abrigo do memorando de entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, no valor até cinco milhões de dólares Americanos”;

Considerando que, em estrita obediência ao estabelecido no n.º 4 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, a 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional ouviu previamente o referido Senhor Deputado, o qual, após expor a matéria dos factos, se mostrou disponível para colaborar com a justiça e facilitar as investigações sobre o caso;

A Assembleia Nacional resolve nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição Política, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorizar o Senhor Deputado Delfim Santiago das Neves, do Grupo da Coligação MDFM/PCD a prestar declarações na Procuradoria – Geral da República, nos autos que lhe move o Ministério Público.

Artigo 2.º

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Jayme José da Costa*.

Direcção de Serviços de Administração e Finanças

Extracto de Despacho

Por despacho de 20 de Agosto de 2007, visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Agosto do corrente ano;

É, Nilda Borges da Mata, nomeada Técnica de Formação Superior de 2.ª Classe, do quadro do pessoal do Gabinete de Relações Públicas e Internacionais da Assembleia Nacional, indo ocupar o lugar criado, dotado e nunca provido.

Direcção de Serviços de Administração e Finanças, em São Tomé, 4 de Setembro de 2009.- O Director, *Francisco Ferreira dos Santos e Silva*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS NATURAIS ENERGIA E AMBIENTE

Direcção Administrativa e Financeira

Extracto de Diploma de Provedimento

Por diploma de provedimento, visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 2009;

É a Senhora Constantina de Castro Oliveira, nomeada para exercer o cargo de Oficial Administrativo de 3.ª Classe da Direcção Geral do Ambiente.

Direcção Administrativa e Financeira, em S. Tomé, ao 8 de Setembro de 2009.- O Director, *Cilínio Carlos Menezes Bragança*.

GOVERNO